



PL nº 547/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/2021.

Através do projeto de lei 547/2021, o Vereador Marlon Luz estabelece que as empresas operadoras de Tecnologia de Transportes Credenciadas (OTTCs) devem exigir de seus usuários, quando do cadastramento na plataforma, a apresentação dos seguintes documentos, a serem armazenados na plataforma:

- I - Documento de identificação oficial com foto;
- II - Comprovante de endereço;
- III - Foto do passageiro (*selfie*).

A propositura também estabelece um prazo de até 90 (noventa) dias para os usuários já inseridos na plataforma, contados a partir da publicação desta lei, para atualizar o cadastro de usuários. Findo o referido prazo, não será permitido efetuar corridas de usuários com cadastros desatualizados.

O projeto em tela também determina que as empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTTCs) devem permitir ao motorista credenciado o acesso completo das informações relativas às corridas efetuadas. As informações mínimas exigidas no cadastramento de usuários e passíveis de serem disponibilizadas aos motoristas parceiros devem ser as seguintes:

- I - Nome completo;
- II - Número do registro de identificação (RG);
- III - Número de cadastro fiscal (CPF);
- IV - Foto do passageiro (*selfie*);
- V - Endereço completo.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente informa que se objetiva resguardar a integridade física dos motoristas das plataformas que, muitas vezes são vítimas de furtos, roubos, sequestros e latrocínios.

Em sua manifestação sobre o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela Legalidade.

Em relação ao mérito sobre qual deve se manifestar, a Comissão de Administração Pública não pode deixar de anotar a importância da proposta. Assim, somos de parecer **Favorável** à presente iniciativa.



PL nº 547/2021

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Por todo o exposto, **Favorável** é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,